



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO N. 003/2016.

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Conceição dos Ouros MG, e de outro, como contratada, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

– O MUNICÍPIO DE Conceição dos Ouros /MG, CNPJ.:18.677.609/0001-65, com sede na Praça Maria José de Paiva, N. 01, Centro, Conceição dos Ouros- MG, neste ato representado por seu prefeito, o SR. Mauricio Euclides Viana, doravante denominado contratante, e Ladir & Franco Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.084.879/0001-71, com sede na Rua Marquês Póvoa, n.º 275, bairro Martins, na cidade de Uberlândia/MG, representada neste ato por seu sócio, Flavio Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n. MG. 8.534.850, portador do CPF n. 051.869.046-60 e inscrito OAB.MG 100.767, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 - A celebração deste contato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2016, decorrente da Inexigibilidade n.º 002/2016, e de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Prestação de serviços de auditoria e jurídicos especializados na área do Direito Tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos anos anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição de indébito dos créditos tributários pagos indevidamente em favor do Município, através de compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS), com adoção das providências judiciais cabíveis ao caso.

2.2- Os trabalhos serão realizados por meio de revisão administrativa e/ou judicial dos parcelamentos de créditos previdenciários em vigor, identificando as bases de cálculo dos créditos objetos dos parcelamentos, as correções, os juros e as multas aplicadas, para que, se possível, seja feita a redução e repetição dos valores

Dr. Flávio Ribeiro dos Santos
Sócio-Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

pagos ou confessados indevidamente, analisando ainda os créditos de acordo com os institutos da prescrição e/ou decadência;

2.3- Deverá ser feita a identificação das bases de cálculo utilizadas para fins de aplicação das contribuições previdenciárias devidas mensalmente, mediante a apuração das contribuições pagas indevidamente no período imprescrito. Após a apuração dos créditos e atualização dos mesmos, nos termos da lei, será providenciado, como requerido, a compensação dos créditos através do procedimento de compensação na GFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012;

2.4- A contratada se compromete na propositura de defesa e apresentação de recursos judiciais e administrativos necessários à proteção dos direitos do Município, ficando compromissado até final instância;

2.5- Os serviços serão executados através de pesquisa, assessoramento e consultoria nos levantamentos de dados, preparação, encaminhamento, redução e acompanhamento na revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de contribuições, às dívidas existentes e aos parcelamentos efetuados pela Prefeitura, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação, à revisão de débitos e créditos, e ainda, a definição da base de cálculo dos pagamentos devidos pelas contribuições previdenciárias;

2.6- A proponente compromete-se na apresentação de todos os relatórios necessários para comprovação da prestação dos serviços contratados, inclusive no comparecimento na sede da Prefeitura Municipal para quaisquer tipos de procedimentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá sua duração estipulada em 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/02/2016 até 31/12/2016.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada a importância global de R\$ **100.925,01 (cento mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavos)**, equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor para a recuperação de aproximadamente R\$ 672.833,36 (seiscentos e setenta e dois mil

Dr. Flávio Ribeiro dos Santos
Sócio-Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser pago ao contratado, proporcionalmente a cada compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias, após a Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa) mediante a apresentação da Nota fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros /MG em cheque nominal ou depósito bancário em nome da CONTRATADA.

5.2 – Para início da execução dos serviços, deverá o **Contratante** apresentar a **Contratada** a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na cláusula Quarta, devendo este procedimento também ser adotado quando das prorrogações destes por outros períodos.

5.3 – Tão logo o **Contratante** informe a **Contratada** a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.

5.4 – Não ocorrendo o pagamento aprazado, o **Contratante** se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do INPC ou índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Paulo Ribeiro dos Santos
Diretor

X

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Solicitada a execução do serviço pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação da **Contratada** de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.1.1 – Responder às consultas do **Contratante**, na forma prevista neste contrato.

9.1.2 – Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência.

9.2 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

9.3 – Manter em sua sede equipe técnica disponível em horário comercial, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de computadores via modem.

9.4 – Deslocar quando solicitado, um profissional habilitado para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do **Contratante** estipulado em consenso com a **Contratada**.

9.5 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.6 – Constituem obrigações da **Contratada** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

9.7 – Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da **Contratada** em serviços exclusivos nas instalações do **Contratante**, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

9.8 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **Contratada** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

9.9 – Sempre que solicitados pelo **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

9.10 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

9.11 – Acompanhar administrativamente e judicialmente todos os procedimentos relativos à prestação dos serviços ora contratados, independentemente da vigência do presente contrato.

Dr. Flávio Ribeiro dos Santos
Sócio-Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

10.2 – Emitir as solicitações dos serviços a **Contratada**.

10.3 – Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento, alimentação e pernoite dos profissionais da **Contratada**, se for o caso, consoante disposto na cláusula Décima Segunda.

10.4 – Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

10.5 – Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento a **Contratada** de cópia destes documentos imediatamente.

10.6 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10.7 – Encaminhar à **Contratada** todos os documentos e/ou intimações que receber diretamente em nome do Município **Contratante**, para que a **Contratada** apresente as defesas/recursos necessários, sejam administrativos ou judiciais, cujos documentos deverão ser protocolizados na sede da **Contratada**, na pessoa de um dos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1 – A **Contratada** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

11.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

11.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

11.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da **Contratada**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
el. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

11.5 – Caso o **Contratante** venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **Contratada** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o **Contratante**.

11.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do **Contratante**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

11.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a **Contratada** incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **Contratada**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede do **Contratante** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

12.2 – Todas as despesas para fiel cumprimento deste contrato correrão às custas do Contratado, com exceção de deslocamentos para outras cidades que não sejam a sede do Contratante, para realização de serviços exclusivos, cujas despesas deverão ser integralmente ressarcidas.

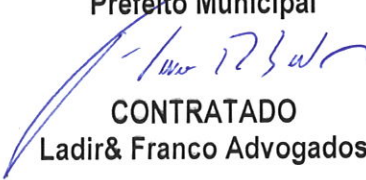
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Conceição dos Ouros -MG, 05 de fevereiro de 2015.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Prefeito Municipal


CONTRATADO
Ladir & Franco Advogados

Dr. Flávio Ribeiro dos Santos
Sócio-Diretor

Testemunhas: